

	Protocolo Nº 20231207071300131
	Sua solicitação foi enviada à 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória da Comarca de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, às 07/12/2023 07:13:30, por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Apelação

Processo: 202377200058

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202377200058	Classe Procedimento Cível	Comum	Competência 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Guia Inicial 202212203387	Situação JULGADO	Distribuído Em: 19/01/2023	
Julgamento 16/11/2023			
Proc. Origem 202277200029			

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	05221545578	MARCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2884802_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

PROCESSO n. 00035112020228250048

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreeve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 27 de novembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE

PROCESSO n.º 00035112020228250048

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, JOSE ALLISON DE FREITAS, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **17/04/2020**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a complementação da indenização no **total de R\$ 3.375,00 a autora, filha da vítima.**

No entanto, o que se extrai dos autos é que o falecido possuía outros beneficiários a companheira, Sra. **MAURICEIA LEANDRO DA SILVA GOMES**, bem como possuía outro filho, **BERNARDO SILVA FREITAS**.

Assim temos os seguintes beneficiários da vítima:

1. **TRYNYTE YARIN OLIVEIRA (autora da ação)**— filha do falecido recebeu em sede administrativa o valor **INCONTROVERSO** de R\$ 3.375,00, vejamos:

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1234

CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:

19/08/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

320022113102

VALOR TOTAL:

3.375,00

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000028732

Número da Autenticação

D14E0BF41A55755C

2. **MAURICEIA LEANDRO DA SILVA GOMES (companheira da vítima)** - não faz parte do polo ativo da demanda, contudo recebeu em sede administrativa R\$ 6,750,00. Vejamos:

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1234

CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:

02/07/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

320022113101

VALOR TOTAL:

6.750,00

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MAURICEIA LEANDRO DA SILVA GOMES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 03435

CONTA: 000010020286

Número da Autenticação

95C46B54CA8593AC

DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

Maurício Leandro da Silva Gomes portador / a da Carteira de Identidade / RG nº 38.123.892-1, CPF nº 336963838/05, residente na Rua A. Parque dos Faróis, declaro em sã consciência que convivia, na condição de cônjuge, com Jose Alisson de Freitas (nome da vítima de acidente coberto pelo Seguro DPVAT), até a data do seu falecimento.

Declaro ainda que o / a mesmo / a deixou (deixou / não deixou) um (quantidade) descendentes, entre filhos naturais e adotivos.

Esta declaração é a expressão da verdade, pela qual me responsabilizo perante a lei (Artigo 299 do Código Penal).

Cidade e data: Aracaju 08/06/2020

Assinatura do Cônjuge: Maurício Leandro da Silva Gomes

3. BERNARDO SILVA FREITAS- filho do falecido.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
BERNARDO SILVA FREITAS

CPF: 116.875.705-31

MATRÍCULA:
1104940155 2019 1 00330 246 0139541 11

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO:
quinze de dezembro de dois mil e dezenove

DIAS, MESES, ANOS: 15/12/2019

IDADE: 15,37 NATURALIDADE: Aracaju - SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Aracaju-SE LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: HOSPITAL SANTA ISABEL, Aracaju - SE SEXO: masculino

RESIDÊNCIA: JOSE ALISSON DE FREITAS, natural de Itabalana - SE, residente em rua Reinaldo Moura, nº 31, bairro Parque dos Faróis, Aracaju - SE

DECLARANTE: MAURÍCEIA LEANDRO DA SILVA GOMES, natural de Itaituba - PE, residente em rua Reinaldo Moura, nº 31, bairro Parque dos Faróis, Aracaju - SE

ASSINATURAS: JOSE ALBERTINO DE FREITAS e MARIA DE LOURDES FILARIO DE FREITAS

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Jose Alisson de Freitas em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 17/04/20, faleceu em 17/04/20 no estado civil de solteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1. <u>Bernardo Silva Freitas</u>	<u>filho</u>		<u>116.875.705-31</u>
2. <u>Maurício da Silva Gomes</u>	<u>Isopara</u>	<u>38.123.892-1</u>	<u>336963838/05</u>
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima () não deixou companheira(o) ou (X) deixou companheira(o) de nome Maurício Leandro da Silva Gomes

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que a postulante ora Apelada, não é a única beneficiária e, com isso, **não possui direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.**

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será dividido entre os herdeiros, **IMPERIOSO SE VERIFICAR QUE ALÉM DA AUTORA, QUE ERA FILHA DA VÍTIMA, O FALECIDO DEIXOU MAIS 2 BENEFICIÁRIOS, QUAIS SEJAM: A COMPANHEIRA E UM SEGUNDO FILHO.**

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Desta forma, ante a comprovada existência da ex-companheira do falecido é dela o direito sobre metade do valor indenizatório (JÁ RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE) e de um segundo filho e dele o direito de dividir a outra parte da indenização com a irmã.

Dessa forma incabível a condenação da Seguradora a complementação de indenização a autora da ação, uma vez que já recebeu sua cota parte em sede administrativa, devendo ser observado que em razão da vítima possuir companheira somente metade da indenização deve ser concedida a ela (autora e filha) e levando-se em conta que a o falecido possuía outro filho a indenização deveria ser rateada entre eles, ou seja, R\$ 6750,00 dividido entre os dois, ou seja, R\$ 3.375,00 para cada um dos filhos.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitória deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Assim, requer a reforma da sentença para que os pedidos sejam julgados improcedentes ante a quitação administrativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 27 de novembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **OAB/SE 2592** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **NOSSA SENHORA DA GLORIA**, nos autos do Processo nº 00035112020228250048.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

12345

anos, a contar do recebimento administrativo a menor. 2. Agravo não provido."(AgRg no REsp n. 1.382.252/PR, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 30.8.2013.)"

⁴X **Art. 8º** Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

⁵X **Art. 792.** Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Justiça Volante
Malote Digital
Numeração Única de Processos Judiciais (CNJ)
Perícias
Taxas Administrativas
Leilão Judicial
SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado
Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro
Leiloeiros Credenciados
Transparência

Preparo de Recurso 2º. Grau TJSE

Dados da Guia

Nº do Processo*

202377200058

Valor da causa (R\$)*

3.375,00

Tem Penalidade?

☐

É agravo Interno?

☐

Observações:

1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.
2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

Calcular

Limpar

Resumo do Cálculo

Nº do Processo

202377200058

Número Único

0003511-20.2022.8.25.0048

Competência

2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Ação

Procedimento Comum Cível

Quantidade de Autor(es)

1

Quantidade de Réu(s)

1

Taxa de Preparo

R\$ 198,41

Taxa de Distribuição

R\$ 25,51

Porte de Remessa e Retorno dos Autos

R\$ 0,00

Valor da(s) Diligência(s)

R\$ 0,00

Litisconsórcio

R\$ 0,00

Valor da Guia

R\$ 223,92

Gerar Guia



Sobre o TJSE

Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes. Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro - Aracaju/SE
CEP: 49010-080
CNPJ 13.166.970/0001-03

Atendimento:
Segunda a sexta das 07h às 13h.

Fale Conosco

Central Telefônica: (79) 3226-3100
[Ouvidoria](#)
[Corregedoria](#)
[Consulta Telefones e Ramais](#)

Contatos

[Comarcas](#)
[CEPLAN](#)

Acompanhe o TJSE



	Banese	047-7	04793.42446 00158.210625 68168.047592 1 95750000022392			RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento		25/12/2023
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080							34/244001582
Data do documento		No. do documento		Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
05/12/2023		10626816		99	S	05/12/2023	106268168
Uso do Banco		Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
		CS	R\$				223,92
Preparo - Recurso 2º. Cível					Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00
Nº da Guia: 202312204507					Taxa de Preparo: R\$ 198.41		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00
Num. Processo: 202377200058					Taxa de Distribuição: R\$ 25.51		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104							Autenticação Mecânica
RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ							

Via - Parte

	Banese	047-7	04793.42446 00158.210625 68168.047592 1 95750000022392			RECIBO DO BENEFICIÁRIO	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento		25/12/2023
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080							34/244001582
Data do documento		No. do documento		Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
05/12/2023		10626816		99	S	05/12/2023	106268168
Uso do Banco		Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
		CS	R\$				223,92
Preparo - Recurso 2º. Cível					Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00
Nº da Guia: 202312204507					Taxa de Preparo: R\$ 198.41		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00
Num. Processo: 202377200058					Taxa de Distribuição: R\$ 25.51		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104							Autenticação Mecânica
RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ							

Via - Cartório

	Banese	047-7	04793.42446 00158.210625 68168.047592 1 95750000022392				
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento		25/12/2023
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080							34/244001582
Data do documento		No. do documento		Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
05/12/2023		10626816		99	S	05/12/2023	106268168
Uso do Banco		Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
		CS	R\$				223,92
Instruções:							
Preparo - Recurso 2º. Cível					Taxa de Distribuição: R\$ 25.51		(-) Desconto/ Abatimento
Nº da Guia: 202312204507					Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		(-) Outras Deduções
Num. Processo: 202377200058					Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		(+) Mora/ Multa
Número de Requerentes: 1					Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00		(+) Outros Acréscimos
Taxa de Preparo: R\$ 198.41							
Não Receber após o vencimento							(=) Valor Cobrado
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104							Autenticação Mecânica
RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ							

Via - Banco



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

06/12/2023 - BANCO DO BRASIL - 11:51:07
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

BCO DO EST. DE SE S.A.

04793424460015821062568168047592195750000022392
BENEFICIARIO:
SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SE
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE
CNPJ: 13.166.970/0001-03
BENEFICIARIO FINAL:
Tribunal de JustiCa do Estado de Se
CNPJ: 13.166.970/0001-03
PAGADOR:
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE
CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 120.604
DATA DE VENCIMENTO 25/12/2023
DATA DO PAGAMENTO 06/12/2023
VALOR DO DOCUMENTO 223,92
VALOR COBRADO 223,92
=====

NR.AUTENTICACAO F.D22.7E5.92D.FEA.DF1
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 06/12/202311:51:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.